

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
21 10 2020	15h30min	Sessão Extraordinária Remota	42

Visto que temos 16 Deputados em plenário, faremos a votação do item nº99.

Item nº 99:

Discussão e votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 23/2019, de autoria do Poder Executivo, que “altera o artigo 124-A da Lei Orgânica do Distrito Federal, que trata do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para conferir ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal as competências inerentes às entidades executivas rodoviárias”.

A proposição não recebeu o parecer das comissões. Foi apresentada uma emenda de plenário. A CCJ e a CEPELO deverão se manifestar sobre o projeto e a emenda.

Solicito ao Relator, Deputado Reginaldo Sardinha, que emita o parecer da Comissão de Constituição e Justiça a matéria.

PARECER 02 CCJ

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA (AVANTE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 23/2019, de autoria do Poder Executivo, que “altera o artigo 124-A da Lei Orgânica do Distrito Federal, que trata do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para conferir ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal as competências inerentes às entidades executivas rodoviárias”.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
21 10 2020	15h30min	Sessão Extraordinária Remota	43

Nos termos do art. 63, inciso I, do § 1º do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão examinar a admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Paulo

essa comissão examinar a admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação. A proposta de emenda à Lei Orgânica está em conformidade com as disposições constitucionais e à Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ante o exposto, o nosso voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 23/2019 e da Emenda nº 2, de plenário. Esse é o nosso parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão o parecer.

(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 16 Deputados.

A Presidência designa o Deputado Roosevelt Vilela para emitir parecer sobre a matéria.